RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

Salvador/BA

Janeiro, 2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização de acompanhamento dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar o andamento das determinações expedidas na fiscalização inicial, realizada no período de 09 a 20 de setembro de 2015.

Município: Cachoeira

Prestadora(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http://www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Cachoeira

Unidade Regional: Santo Antonio de Jesus

Gerente Local: Benedito Azevedo Fiuza **Telefone**: (75) 3425-1638

E-mail: benedito.fiuza@embasa.ba.gov.br

Período: 09 a 20 de novembro de 2015

Responsáveis pelas inspeções: Arthur Sucupira e Tomires Carmo

Redação: Camila Neiva, Idma de Oliveira, Larissa Sá e Patrícia Lima

Data de Conclusão: 10/12/2015

Revisão: Arthur Sucupira **Data**: 13/01/2016

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

EEE- Estação Elevatória de Esgoto

ETA - Estação de Tratamento de Água

ETE - Estação de Tratamento de Esgoto

NR - Normas Regulamentadoras

REL- Reservatório Elevado

SAA- Sistema de Abastecimento de Água

SES- Sistema de Esgotamento Sanitário

SIAA- Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 5
2. OBJETIVOS 5
3. METODOLOGIA 6
3.1.Itens e Segmentos de Análise 7
3.1.1.Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 7
3.1.2.Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 8
3.2.Informações Técnicas e Gerenciais, Documentos Solicitados e Status 9
4. LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 11
5. SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 12
6. REINSPEÇÃODO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 13
6.1.Qualidade da Água Bruta 13
6.2.Qualidade da Água Tratada 13
7. REINSPEÇÃODO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CACHOEIRA 14
7.1.Qualidade da Efluente Tratado 14
7.1.2 SIES Cachoeira/São Félix: 14
8. NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 16
8.1.SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CACHOEIRA 20
8.2.SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE CACHOEIRA 23
9. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SAA 26
ANEXO I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO 133
ANEXO II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CACHOEIRA 148
ANEXO III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA INTEGRADO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CACHOEIRA/ SÃO FÉLIX 149
ANEXO III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA INTEGRADO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CACHOEIRA/ SÃO FÉLIX 150

1. APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que promoveu uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de Cachoeira, no período compreendido entre os dias 09 a 13 de novembro de 2015.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, especialmente as de instalações físicas; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2. OBJETIVOS

2.1 O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável, são prestados no município de Cachoeira, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como **objetivos específicos**, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3. METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
c) Início de elaboração de relatório (conclusão dependente das informações da EMBASA);
d) Espera das informações técnicas e operacionais da Prestadora (fora do prazo);
e) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
f) Conclusão do relatório;
g) Formalização de processo administrativo*;
h) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'g' e 'h' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1. Itens e Segmentos de Análise

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1. Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *Segurança, conservação e limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção e controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.1.2. Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Emissário Submarino:
 - *Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- ETE:
 - *Segurança, operação e manutenção;*
 - *Corpo receptor;*
 - *Saúde ocupacional dos operadores;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de cobertura e atendimento;*
 - *Plano de implantação/expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:
 - *Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;*
 - *Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.2. Informações Técnicas e Gerenciais, Documentos Solicitados e Status

Descrição	*Status*
i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
ii. Informações sobre produtos químicos utilizados	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
iii. Certificados de Qualidade	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Ilegível
iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Ilegível
v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Ilegível
vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Ilegível
viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Ilegível
ix. Plano de segurança das instalações **Obs.: Não existe plano de segurança.**	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
xii. Relatório de monitoramento da eficiência o tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Ilegível
xv. Plano de Contingência **Obs:. Foi enviado um arquivo *doc* sem detalhamento dos municípios atendidos**	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Ilegível

De acordo com o quadro acima, percebe-se que a Prestadora deixou de enviar **seis** itens das informações técnicas e gerenciais solicitadas para conclusão do presente estudo.

As informações lançadas, tais como: *relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes bem como os planos, medidas e prazos adotados para a sua redução e relatórios de análise da água bruta e tratada que embora enviado não atendem aos modelos desta agência,* estão incompletas com ausência de dados e justificativas importantes para fechamento do relatório. Portanto, a Prestadora deve apresentar os dados e os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias.

4. LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

5. SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo as informações fornecidas pela Prestadora:

Em 22/05/1996, foi celebrado o contrato de concessão plena nº 033/1996 entre o município de Cachoeira e a EMBASA, com autorização da Lei nº509/1996, com vencimento em 22/05/2016.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA com Cachoeira.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

6. REINSPEÇÃODO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Sistema de Cachoeira foi reinspecionado no período de 09 a 20 de novembro de 2015, verificando-se a manutenção da configuração do sistema de abastecimento de água vista na primeira inspeção, conforme relatório expedido em fevereiro de 2014.

O sistema atualmente é composto por 01 captação, 01 estação de tratamento de água (ETA), 01 reservatório elevado (REL) de capacidade de 600m^3, além das adutoras de água bruta, tratada e da rede de distribuição. O croqui do referido sistema pode ser observado no Anexo II. O referido município dispõe ainda de outros 03 SAA's que atendem localidades específicas, são eles: SAA Belém de Cachoeira, SAA Santiago do Iguape e SAA São Francisco do Paraguaçu.

O manancial que abastece o SAA Cachoeira é o rio Pitanga, onde a captação é do tipo superficial. Daí, a água é aduzida por gravidade até a ETA, dispensando, portanto a existência de estações elevatórias, porem quando o nível do rio Pitanga está com fluxo inferior ao de captação, se faz necessário desviar parte da água captada na Barragem de Pedra do Cavalo para Salvador, para suprir a baixa vazão deste manancial.

Além dos sistemas acima mencionados, o município de Cachoeira, atende as localidades de topografia elevada, a exemplo do Bairro Alto do Túnel, pela importação de água do Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA) de Muritiba.

6.1. Qualidade da Água Bruta

Os relatórios de análises de água bruta foram enviados fora do modelo desta agência, com isso ficaram sem ser analisados.

6.2. Qualidade da Água Tratada

Os relatórios de análises de água tratada foram enviados fora do modelo desta agência, com isso ficaram sem ser analisados.

7. REINSPEÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CACHOEIRA

O sistema de esgotamento sanitário do município de Cachoeira pertence ao SIES (Sistema Integrado de Esgotamento Sanitário) Cachoeira/São Félix, o qual foi implantado em 2002 e atende aos 02 municípios (Anexo III).

O referido SIES conta com a existência de 01 Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, localizada no município de Cachoeira, 12 Estações Elevatórias de Esgoto – EEE's (das quais 07 situam-se no referido município).

O tratamento dos esgotos é realizado através de 01 Lagoa Aerada Facultativa e 01 Lagoa de Maturação. O corpo receptor do efluente tratado é o Rio Paraguaçu e os resíduos gerados no processo de tratamento são direcionados ao aterro sanitário do município de Muritiba.

De acordo com informações obtidas em campo, a cobertura do SES na sede do município atinge cerca de 74% e existe projeto de ampliação da rede coletora.

7.1. Qualidade da Efluente Tratado

Para esta avaliação, utilizaram-se os resultados das análises de qualidade do esgoto fornecidos pela EMBASA referentes ao período de Setembro de 2014 a Agosto de 2015. As análises foram realizadas através da Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes.

7.1.2 SIES Cachoeira/São Félix:

Esgoto Bruto:

I. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Vazão do Efluente (l/s).
II. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Temperatura (ºC).
III. Não foram enviadas as informações referentes ao parâmetro DBO nos meses de Out/14, Dez/14, Fev/15, Abr/15, Jun/15 e Ago/15.
IV. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro de substâncias solúveis em hexano (óleo e graxas) até 100 mg/L.

Efluente tratado - Ponto de lançamento:

I. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Vazão do Efluente (l/s).
II. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Vazão do Corpo Receptor.
III. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Temperatura (ºC).
IV. Não foram enviadas as informações referentes ao parâmetro DBO nos meses de Out/14, Dez/14, Fev/15, Abr/15, Jun/15 e Ago/15.
V. Não foram enviadas as informações referentes a todo período analisado do parâmetro de substâncias solúveis em hexano (óleo e graxas) até 100 mg/L.
VI. Foi identificado apenas para o parâmetro materiais flutuantes presença em **todos** os meses analisados, os demais parâmetros estavam dentro do padrão de acordo com a Resolução CONAMA 430 de 2011.

Rio a Montante:

I. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Temperatura (ºC).
II. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro de substâncias solúveis em hexano (óleo e graxas) até 100 mg/L.
III. Não foram enviadas as informações referentes ao parâmetro Nitrato nos meses de Out/14, Fev/15 e Mar/15.

Rio a jusante:

I. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Temperatura (ºC).
II. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro de substâncias solúveis em hexano (óleo e graxas) até 100 mg/L.
III. Não foram enviadas as informações referentes ao parâmetro Amônia nos meses de Fev/15 e Jun/15.

8. CHECAGEM DAS CORREÇÕES DAS NÃO CONFORMIDADES REFERENTES AO SAA DE CACHOEIRA

A AGERSA apresenta a seguir os quadros que compilam as não conformidades anteriormente apontadas e as providências que a EMBASA indicou que adotaria, de acordo com a sua resposta. Com base nesse quadro foi feita a reinspeção cujos resultados foram nele incluídos.

Quadro 1: Não conformidades de Água apontadas em fevereiro de 2014

REFISCALIZAÇÃO - SAA CACHOEIRA				STATUS			OBSERVAÇÃO
LOCAL	NÃO-CONFORMIDADE		RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)	S	N	O	
MANANCIAL	Área do manancial sem sinalização que identifica o local e indique acesso restrito.		Levantamento de necessidades/ custos foi realizado com disponibilização de recursos no valor de r$ 755,00. os serviços de confecção de placas estão em fase de contratação. prazo: 17/04/2014.		X		Registro: 211
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	Monitoramento na saída da ETA	Não obedecido o que determina a Portaria MS 2914/2011 quanto ao número mínimo de amostras realizadas referentes ao parâmetro turbidez em todo o período analisado.	Turbidímetro estava quebrado. Aquisição de novo equipamento			X	Não foi enviado os relatórios de análise da água nos modelos da prestadora, os quais comprovam a realização da frequencia mínima de amostragem.
		Não foi obedecido o que determina a portaria ms 2914/2011 quanto ao número mínimo de amostras realizadas referentes ao parâmetro cor nos meses de out/2012, fev/2013, maio/2013,junho/2013, julho/2013 e set/2013.	Equipe redimensionada eliminando o problema				
		Ausência de informações relativas aos parâmetros ph e fluoreto.	Compra de pHmetro e fluorímetro.				

		Não foi obedecido o que determina a Portaria MS 2914/2011 quanto ao número mínimo de amostras realizadas referente ao parâmetro coliformes totais nos meses de dez/2012 e fev/2013.	Para coliformes totais: quantidade de funcionários insuficiente para cumprir a frequência mínima. aquisição de equipamentos/equipe redimensionada. a unidade regional de Santo Antonio de Jesus realizará uma adaptação da estrutura existente para a realização de análises microbiológicas na ETA, através do método do substrato cromogênico.				
	Monitoramento da rede de distribuição	Não obedecido o que determina a Portaria MS 2914/2011 quanto ao número mínimo de amostras realizadas referentes ao parâmetro turbidez em todo o período analisado.	Quantidade redimensionada insuficiente. equipe redimensionada				
		Não foi obedecido ao que determina a Portaria MS 2914/2011 quanto ao número mínimo de amostras realizadas referentes ao parâmetro coliformes , no mês de fev/2013	Quantidade redimensionada insuficiente. equipe redimensionada				
		Não foi obedecido ao que determina a Portaria MS 2914/2011, quanto ao padrão máximo admitido referente ao parâmetro *Escherichia coli*, do mês de mar/2013.	Evento pontual, não conformidade prontamente corrigida, tendo sua eficácia comprovada na recoleta.				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ETA	Não foi apresentado á AGERSA a devida licença de operação da ETA.		No comentário do relatório-resposta informa que está anexa cópia da licença, porém a mesma não consta no respectivo relatório.			X	A licença foi encaminhada em anexo a resposta porém a mesma encontra-se vencida.
ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAS	Materiais e peças dispostos de forma inadequada.		Atendimento imediato		X		Registros: 195, 197, 198 e 199
LABORATÓRIO	Laboratório em mal estado de conservação e necessitando reparos em suas instalações.		Levantamento de necessidades efetuado pela unidade regional de Sto. Antonio de Jesus. prazo: 30/04/2014.		X		
	Ausência de fluorímetro		O fluorímetro na época se encontrava quebrado havendo necessidade de substituição, já foi feita a		X		

		solicitação para aquisição de novo equipamento.				
ESCRITÓRIO LOCAL E LOJA DE ATENDIMENTO	Materias disposto em local inadequado	Atendimento imediato.		x		Registro: 23
	Salas que abrigam funcionários mal equipadas e com mobiliário antigo	Feito levantamento de necessidades de ampliação e melhoria. prazo: 30/05/2014.	X			
	Interior da loja de atendimento necessitando de mobiliário e ampliação.	Feito levantamento de necessidades de ampliação e melhoria. prazo: 30/05/2014.	X			
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS E DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SAA	Os tempos médios de atendimento dos serviços de substituição de hodrômetro , religação normal, vazamento de rede na rua em pvc dn 110 c/ pavimento e verificação de falta d'água encontram-se acima do tempo padrão de atendimento utilizado pela prestadora	A maioria dos serviços não atendidos dentro dos prazos foram solicitados/realizados nos sistemas subordinados (localidades mais distantes da sede de el de cachoeira) esta logística comprometeu o tempo de atendimento do escritório local. foi adotado medidas para mitigar o impacto.			X	Esta não é uma justificativa plausível, pois quem estabeleceu o prazo foi a própria embasa fazendo com que ela não siga sua própria regra.

LEGENDA:

S= SIM

N= NÃO

O= OUTROS (PREENCHIMENTO DO CAMPO OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIO)

9. NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o(s) titular(es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o cumprimento das determinações.

Além do cumprimento das providências indicadas, deverá o prestador encaminhar, em até 30 dias após o prazo indicado no parágrafo anterior, relatório apontando as ações adotadas concretamente, acompanhado do registro probatório documental e fotográfico correspondente.

9.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CACHOEIRA

Segmento		Descrição	Registro(s)
Captação	**Captação superficial Rio Pitanga**	1. Necessidade de limpeza na parte inferior da barragem e manutenção. Falha no isolamento da área e ausência de sinalização.	211
		2. Grande presença de macrófitas na área de captação.	212
		3. Necessidade de limpeza e manutenção na descarga de água bruta.	214
		4. Área a montante do barramento com ausência de proteção permanente (faixa ciliar).	215 e 216
Tratamento	**EEAT DA ETA**	5. Instalações elétricas inadequadas na bomba.	134
		6. Ausência de bomba reserva. Armazenamento impróprio do cilindro de cloro gás, falha na sua proteção. Ausência de manômetro no recalque da bomba.	135
		7. Fixação irregular da tubulação. Instalações elétricas inadequadas.	138
		8. Local inadequado para o banheiro dos funcionários.	141
		9. Instalações elétricas inadequadas.	142 e 143
		10. Armazenamento impróprio de materiais, equipamentos e ferramentas.	144
		11. Instalações elétricas do quadro de comando em desacordo com a NR 10	145 e 147
		12. Amperímetro fora de operação.	148
	ETA	13. Ausência de corrimão.	65 e 67
	Ambiente 1 - casa de química, escritório e laboratório	14. Sala sendo utilizada para múltiplo uso, como laboratório, casa de preparo e escritório do operador. Instalações elétricas e físicas inadequadas. Armazenamento inadequado de vidrarias. Ausência de proteção da estufa de avaliação bacteriológica. Encaminhamento de linha inadequado. Armazenamento de EPI's inadequado. Ancoragem da tubulação inadequada, risco de derramamento de produto químico. Indício de vazamento de produto químico. Armazenamento inadequado de reagentes e equipamentos. Instalação elétrica do quadro de energia em desacordo com a NR 10.	73, 74, 77, 80 e 83
		15. Instalação elétrica com fiação desprotegida.	82 e 89
		16. Reagentes vencidos.	102, 103 e 104

Segmento		Descrição	Registro(s)
		17. Armazenamento de documentos em local inadequado.	107
Tratamento	Ambiente 2 - Casa de química	18. Armazenamentos inadequados de produtos químicos.	195, 197, 198 e 199
		19. Falha no guarda-corpo da escada.	200
		20. Ausência de tampas na tina e bacia de contenção. Encaminhamento de linha impróprio. Utilização inadequada de peneira para retirar o sulfato não solubilizado. Suporte inadequado.	201 e 207
		21. Ausência de tampas na tina e de bacia de contenção. Utilização de equipamento inadequado para mistura de produto químico. Instalações físicas inadequadas.	203 e 204
		22. Instalações elétricas inadequadas.	209
	Ambiente 3 - Depósito de produtos químicos	23. Acondicionamento inadequado de produtos químicos, de acordo com a NR 11.	90
	Ambiente 4 - ETA	24. Encaminhamento de linha de produtos químicos e instalações elétricas inadequadas.	91
		25. Armazenamento impróprio de embalagens de produtos químicos. Instalação do tanque vulnerável a queda.	94
		26. Instalações físicas inadequadas. Tubulação bloqueando o acesso a escada. Tanque de contato aberto.	95
		27. Instalações físicas inadequadas. Presença de vegetação ao redor da tubulação. Falha na manutenção na tubulação.	111
		28. Ausência de manutenção na torre de equilíbrio. Laje do filtro russo com alto grau de degradação com ferragens aparente.	112, 131 e 151
		29. Vazamento pela válvula de passagem na descarga do filtro.	114 e 115
		30. Ausência de manutenção nas instalações.	116 e 118
		31. Presença de infiltrações da parede do filtro russo. Ausência de manutenção nos equipamentos.	119
		32. Ausência de manutenção na ventosa.	120
		33. Ausência de ventosa na tubulação de chegada do filtro russo, ocasionando grande desperdício de água.	124
		34. Instalações físicas da escada (degraus em falso)	128
		35. Armazenamento inadequado de materiais.	129

Segmento		Descrição	Registro(s)
Tratamento	**Ambiente 4 - ETA**	36. Presença de vazamento na tubulação.	150
		37. Ausência de manutenção nas instalações do filtro russo. Tubulações degradadas e ferragens aparentes na laje.	152
		38. Escada deteriorada e com ausência de guarda-corpo.	153 e 170
		39. Recuperação do revestimento dos filtros. Recobrimento. Pontos com infiltração.	159
		40. Ausência de proteção da lâmpada.	173
		41. Tampa do reservatório de contato danificada.	174
		42. Intenso vazamento no reservatório de contato.	175 e 177
Distribuição	**Reservatório da ETA**	43. Instalações físicas. Verificação de infiltrações nas paredes e exposição de armaduras da laje.	179, 180 e 183
		44. Conduto hidráulico sendo utilizado como eletroduto.	183
		45. Ausência de tampa de proteção.	185, 188
		46. Entulhos provenientes de reforma da ETA lançados na área inferior da mesma.	189
		47. Falha no isolamento do perímetro.	190
Atendimento	**Escritório Local**	48. Falha na proteção da fiação elétrica	09
		49. Infiltração na laje. Instalação elétrica vulnerável.	18 e 31
		50. Falha na proteção da fiação elétrica. Botijão de GLP mal acondicionado.	19
		51. Armazenamento inadequado de materiais de operação e reparos. Local impróprio para o armazenamento de bombonas com lodo recolhido no gradeamento das elevatórias. Dar a destinação imediata para os leitos de secagem.	23
		52. Instalações elétricas inadequadas.	26, 32 e 54
		53. Manômetro fora de operação.	29
		54. Instalação elétrica	35 e 36
		55. Obra sem sinalização e isolamento da área. Ausência de EPI's adequado ao trabalho.	44 e 45
		56. Tampa da bacia sanitária danificada.	57

9.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE CACHOEIRA

Segmento		Descrição	Registro(s)
Elevatórias	EEE 1	57. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.	287
	EEE 2	58. Descamação no revestimento da parede.	268
		59. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.	271
		60. Tampa danificada.	275
		61. Instalações elétricas do lado externo na elevatória.	277
		62. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	279
	EEE 3	63. Instalações físicas da parede do painel de controle apresentando fissura.	253
		64. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume na chegada.	256
		65. Verificação de sólidos grosseiros, evidenciando a ineficácia do gradeamento. Ancoragem inadequada da bomba através condutor elétrico.	258
		66. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	262, 263 e 265
	EEE 4	67. Ausência de sinalização na elevatória.	222
		68. Problema na contenção inferior da elevatória causada por remoção de sedimentos do leito do rio.	224
		69. Ausência de dispositivo de segurança nas tampas da elevatória.	225
		70. Local impróprio para o armazenamento de bombonas com lodo recolhido no gradeamento das elevatórias.	227
		71. Armazenamento de materiais e EPI’s de forma inadequada.	228
		72. Painel oxidado. Equipamentos do painel de controle fora de funcionamento.	229
		73. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10. Resquícios da ocorrência de incêndio no painel de controle.	231 e 232
		74. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	235 e 236
		75. Necessidade de manutenção e substituição de equipamentos.	241

Segmento		Descrição	Registro(s)
Elevatórias	EEE 4	76. Local de ancoragem da bomba principal inadequado: válvula de recalque.	247
		77. Mureta da caixa de areia danificada. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.	250
		78. Instalações elétricas ancorada em local inadequado, desprotegida, em desconformidade com a NR 10.	248
	EEE 5	79. Estrutura física em mal estado de conservação.	303 e 308
		80. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.	304 e 307
		81. Furto de energia pós medidor de energia da Coelba.	309
		82. Instalação física do painel de controle: porta danificada.	311
		83. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10: botão solto dentro do painel.	313
	EEE 6	84. Instalações físicas e elétricas do painel de controle danificadas.	314, 315 e 316
		85. Ausência de dispositivo de segurança nas tampas da elevatória.	317 e 318
		86. Tampa da caixa de passagem danificada.	319
		87. Gradeamento danificado e ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.	320
		88. Ancoragem imprópria das bombas da elevatória.	322
		89. Necessidade de manutenção nos equipamentos.	326
		90. Falha no isolamento da elevatória.	328
		91. Instalações elétricas em mal estado de conservação. Amperímetro fora de funcionamento. Tampa do painel de controle com alto grau de oxidação.	329
	EEE 7	92. Falha no isolamento da elevatória.	294, 296 e 297
		93. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.	298
Tratamento	ETE	94. Ausência de guarda-corpo na área de chegada do efluente na ETE.	334
		95. Ausência de água potável para o operador.	335
		96. A lagoa de aeração foi projetada para seis aeradores, mas apenas dois estão funcionando (Dois danificados e dois ausentes).	336
		97. Leito de secagem necessitando de remoção do seu material.	337

Segmento		Descrição	Registro(s)
Tratamento	**ETE**	98. Necessidade de limpeza da área.	340 e 343
		99. Falha no isolamento da área: Muro danificado.	341 e 342
		100. Infiltração de esgoto no solo através da junta sem preenchimento.	346
		101. Necessidade de construção de área para secagem do lodo da lagoa de maturação. Utilização indevida do solo para esta função.	353
		102. Necessidade de remoção da vegetação das chicanas da lagoa de maturação.	355
		103. Instalações elétricas sem aterramento (queda de raio danificou os equipamentos) e em desacordo com a NR-10. Estrutura física de fixação do quadro elétrico quebrada.	359, 360, 364 e 367
		104. Infiltração na casa do operador.	368, 369 e 371
		105. Grande volume de resíduos acumulados na área externa da ETE.	373 e 374

10. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SAA

O município de Cachoeira, atualmente não realiza manobras para o abastecimento de água conforme verificado na fiscalização. Também, verificou-se que o município está com obras de ampliações nos sistemas das localidades de Capoiruçu e Belém.

De acordo com o preposto, o número de funcionários são insuficientes para sanar as interrupções imprevistas de abastecimento de água.

Determinação: A Prestadora deve apresentar solução imediata para atender com regularidade as interrupções imprevistas de abastecimento de água, como aquelas adotas em outros sistemas pela própria EMBASA, a exemplo de quadro de funcionários suficiente.

ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
Diretor Geral

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Diretor de Fiscalização

Não Conformidade nº 1

Captação - Captação superficial Rio Pitanga: Necessidade de limpeza na parte inferior da barragem e manutenção. Falha no isolamento da área e ausência de sinalização.

Registro 211

Voltar



Não Conformidade nº 2
Captação - Captação superficial Rio Pitanga: Grande presença de macrófitas na área de captação.

Registro 212

Voltar



Não Conformidade nº 3
Captação - Captação superficial Rio Pitanga: Necessidade de limpeza e manutenção na descarga de água bruta.

Registro 214

Voltar



Não Conformidade nº 4
Captação - Captação superficial Rio Pitanga: Área a montante do barramento com ausência de proteção permanente (faixa ciliar).

Registro 215 e 216

Voltar





Não Conformidade nº 5
Tratamento – EEAT da ETA: Instalações elétricas inadequadas na bomba.

Registro 134

Voltar



Não Conformidade nº 6
Tratamento – EEAT da ETA: Ausência de bomba reserva. Armazenamento impróprio do cilindro de cloro gás, falha na sua proteção. Ausência de manômetro no recalque da bomba.

Registro 135

Voltar



Não Conformidade nº 7
Tratamento – EEAT da ETA: Fixação irregular da tubulação. Instalações elétricas inadequadas.

Registro 138

Voltar



Não Conformidade nº 8
Tratamento – EEAT da ETA: Local inadequado para o banheiro dos funcionários.

Registro 141

Voltar



Não Conformidade nº 9
Tratamento – EEAT da ETA: Instalações elétricas inadequadas.

Registro142 e 143

Voltar





Não Conformidade nº 10
Tratamento – EEAT da ETA: Armazenamento impróprio de materiais, equipamentos e ferramentas.

Registro 144

Voltar

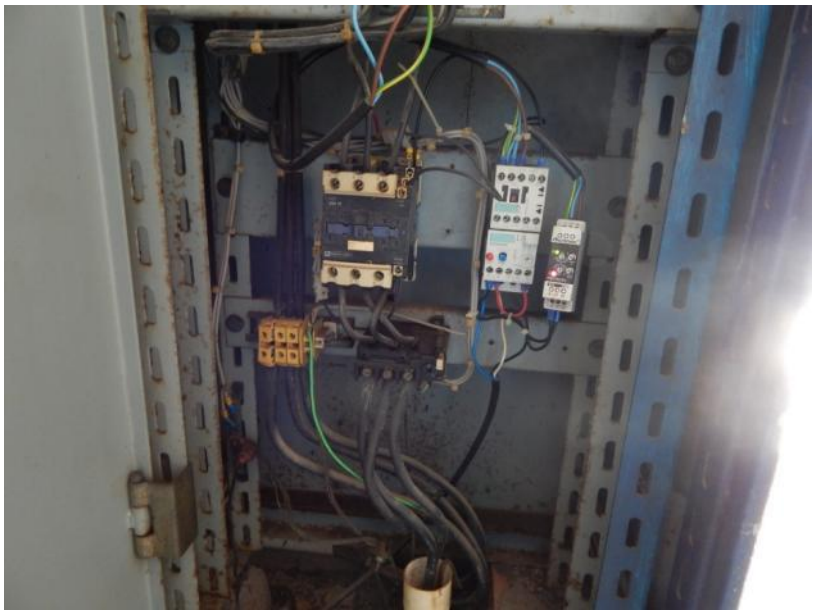


Não Conformidade nº 11
Tratamento – EEAT da ETA: Instalações elétricas do quadro de comando em desacordo com a NR 10.

Registro 145 e 147

Voltar





Não Conformidade nº 12
Tratamento – EEAT da ETA: Amperímetro fora de operação.

Registro 148

Voltar



Não Conformidade nº 13
Tratamento – ETA: Ausência de corrimão.

Registro 65 e 67

Voltar





Não Conformidade nº 14

Tratamento – Ambiente 1 - Casa de química, escritório e laboratório: Sala sendo utilizada para múltiplo uso, como laboratório, casa de preparo e escritório do operador. Instalações elétricas e físicas inadequadas. Armazenamento inadequado de vidrarias. Ausência de proteção da estufa de avaliação bacteriológica. Encaminhamento de linha inadequado. Armazenamento de EPI's inadequado. Ancoragem da tubulação inadequada. Risco de derramamento de produto químico. Indício de vazamento de produto químico. Armazenamento inadequado de reagentes e equipamentos. Instalação elétrica do quadro de energia em desacordo com a NR 10.

Registro 73, 74, 77, 80 e 83

Voltar











Não Conformidade nº 15
Tratamento – Ambiente 1 - Casa de química, escritório e laboratório: Instalação elétrica com fiação desprotegida.

Registro 82 e 89

Voltar

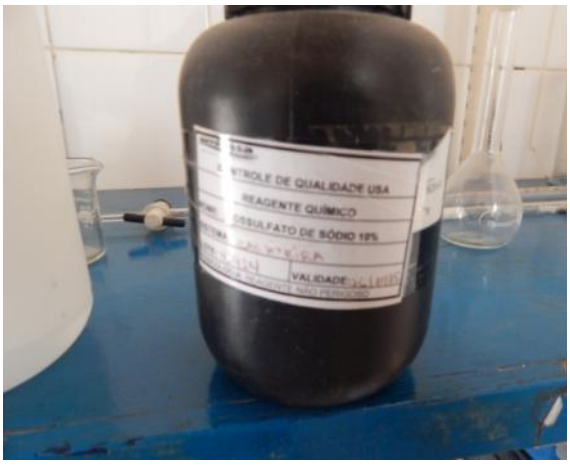




Não Conformidade nº 16
Tratamento – Ambiente 1 - Casa de química, escritório e laboratório: Reagentes vencidos.

Registro 102, 103 e 104

Voltar







Não Conformidade nº 17
Tratamento – Ambiente 1 - Casa de química, escritório e laboratório: Armazenamento de documentos em local inadequado.

Registro 107

Voltar



Não Conformidade nº 18
Tratamento – Ambiente 2 - Casa de química: Armazenamentos inadequados de produtos químicos.

Registro 195, 197, 198 e 199

Voltar









Não Conformidade nº 19
Tratamento – Ambiente 2 - Casa de química: Armazenamentos inadequados de produtos químicos.

Registro 200

Voltar



Não Conformidade nº 20

Tratamento – Ambiente 2 - Casa de química: Ausência de tampas na tina e bacia de contenção. Encaminhamento de linha impróprio. Utilização inadequada de peneira para retirar o sulfato não solubilizado. Suporte inadequado.

Registro 201 e 207

Voltar





Não Conformidade nº 21

Tratamento – Ambiente 2 - Casa de química: Ausência de tampas na tina e de bacia de contenção. Utilização de equipamento inadequado para mistura de produto químico. Instalações físicas inadequadas.

Registro 203 e 204

Voltar





Não Conformidade nº 22
Tratamento – Ambiente 2 - Casa de química: Instalações elétricas inadequadas.

Registro 209

Voltar



Não Conformidade nº 23
Tratamento – Ambiente 3 - Depósito de produtos químicos: Acondicionamento inadequado de produtos químicos, de acordo com a NR 11.

Registro 90

Voltar



Não Conformidade nº 24
Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Encaminhamento de linha de produtos químicos e instalações elétricas inadequadas.

Registro 91

Voltar



Não Conformidade nº 25

Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Armazenamento impróprio de embalagens de produtos químicos. Instalação do tanque vulnerável a queda.

Registro 94

Voltar



Não Conformidade nº 26
Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Instalações físicas inadequadas. Tubulação bloqueando o acesso a escada. Tanque de contato aberto.

Registro 95

Voltar



Não Conformidade nº 27

Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Instalações físicas inadequadas. Presença de vegetação ao redor da tubulação. Falha na manutenção na tubulação.

Registro 111

Voltar



Não Conformidade nº 28

Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Ausência de manutenção na torre de equilíbrio. Laje do filtro russo com alto grau de degradação com ferragens aparente.

Registro 112, 131 e 151

Voltar







Não Conformidade nº 29
Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Vazamento pela válvula de passagem na descarga do filtro.

Registro 114 e 115

Voltar





Não Conformidade nº 30
Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Ausência de manutenção nas instalações.

Registro 116 e 118

Voltar





Não Conformidade nº 31
Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Presença de infiltrações na parede do filtro russo. Ausência de manutenção nos equipamentos.

Registro 119

Voltar



Não Conformidade nº 32
Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Ausência de manutenção na ventosa.

Registro 120

Voltar



Não Conformidade nº 33

Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Ausência de ventosa na tubulação de chegada do filtro russo, ocasionando grande desperdício de água.

Registro 124

Voltar



Não Conformidade nº 34
Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Instalações físicas da escada (degraus em falso).

Registro 128

Voltar



Não Conformidade nº 35
Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Armazenamento inadequado de materiais.

Registro 129

Voltar



Não Conformidade nº 36
Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Presença de vazamento na tubulação.

Registro 150

Voltar



Não Conformidade nº 37
Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Ausência de manutenção nas instalações do filtro russo. Tubulações degradadas e ferragens aparentes na laje.

Registro 152

Voltar



Não Conformidade nº 38
Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Escada deteriorada e com ausência de guarda-corpo.

Registro 153 e 170

Voltar





Não Conformidade nº 39
Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Recuperação do revestimento dos filtros. Recobrimento. Pontos com infiltração.

Registro 159

Voltar



Não Conformidade nº 40
Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Ausência de proteção da lâmpada.

Registro 173

Voltar



Não Conformidade nº 41
Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Tampa do reservatório de contato danificada.

Registro 174

Voltar



Não Conformidade nº 42
Tratamento – Ambiente 4 - ETA: Intenso vazamento no reservatório de contato.

Registro 175 e 177

Voltar





Não Conformidade nº 43
Distribuição – Reservatório da ETA
- ETA: Instalações físicas. Verificação de infiltrações nas paredes e exposição de armaduras da laje.

Registro 179, 180 e 183

Voltar







Não Conformidade nº 44
Distribuição – Reservatório da ETA
- ETA: Conduto hidráulico sendo utilizado como eletroduto.

Registro 183

Voltar



Não Conformidade nº 45
Distribuição – Reservatório da ETA
- ETA: Ausência de tampa de proteção.

Registro 185 e 188

Voltar





Não Conformidade nº 46
Distribuição – Reservatório da ETA
- ETA: Entulhos provenientes de reforma da ETA lançados na área inferior da mesma.

Registro 189

Voltar



Não Conformidade nº 47
Distribuição – Reservatório da ETA
- ETA: Falha no isolamento do perímetro.

Registro 190

Voltar



Não Conformidade nº 48
Atendimento – Escritório Local: Falha na proteção da fiação elétrica.

Registro 09

Voltar



Não Conformidade nº 49
Atendimento – Escritório Local: Infiltração na laje. Instalação elétrica vulnerável.

Registro 18 e 31

Voltar





Não Conformidade nº 50
Atendimento – Escritório Local: Falha na proteção da fiação elétrica. Botijão de GLP mal acondicionado.

Registro 19

Voltar



Não Conformidade nº 51

Atendimento – Escritório Local: Armazenamento inadequado de materiais de operação e reparos. Local impróprio para o armazenamento de bombonas com lodo recolhido no gradeamento das elevatórias. Dar a destinação imediata para os leitos de secagem.

Registro 23

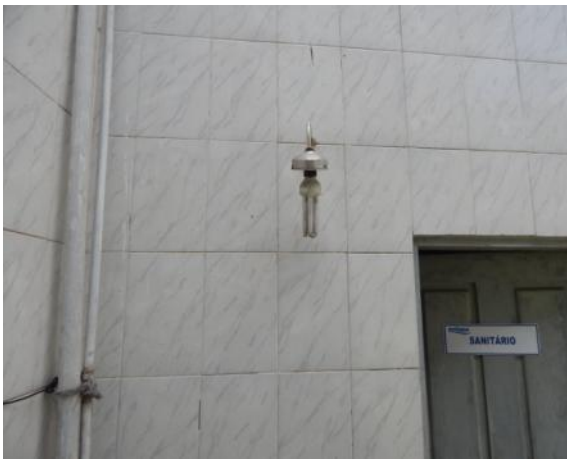
Voltar



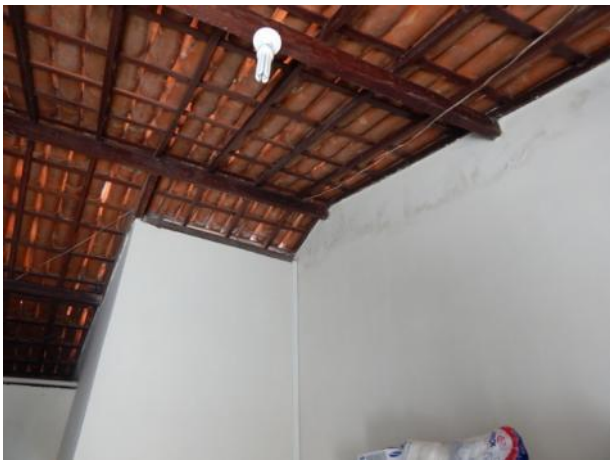
Não Conformidade nº 52
Atendimento – Escritório Local: Instalações elétricas inadequadas.

Registro 26, 32 e 54

Voltar







Não Conformidade nº 53
Atendimento – Escritório Local: Manômetro fora de operação.

Registro 29

Voltar



Não Conformidade nº 54
Atendimento – Escritório Local: Instalações elétricas inadequadas.

Registro 35 e 36

Voltar





Não Conformidade nº 55
Atendimento – Escritório Local: Obra sem sinalização e isolamento da área. Ausência de EPI's adequado ao trabalho.

Registro 44 e 45

Voltar





Não Conformidade nº 56
Atendimento – Escritório Local: Tampa da bacia sanitária danificada.

Registro 57

Voltar



Não Conformidade nº 57
Elevatórias – EEE1: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.

Registro 287

Voltar



Não Conformidade nº 58
Elevatórias – EEE2: Descamação no revestimento da parede.

Registro 268

Voltar



Não Conformidade nº 59
Elevatórias – EEE2: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.

Registro 271

Voltar



Não Conformidade nº 60
Elevatórias – EEE2: Tampa danificada.

Registro 275

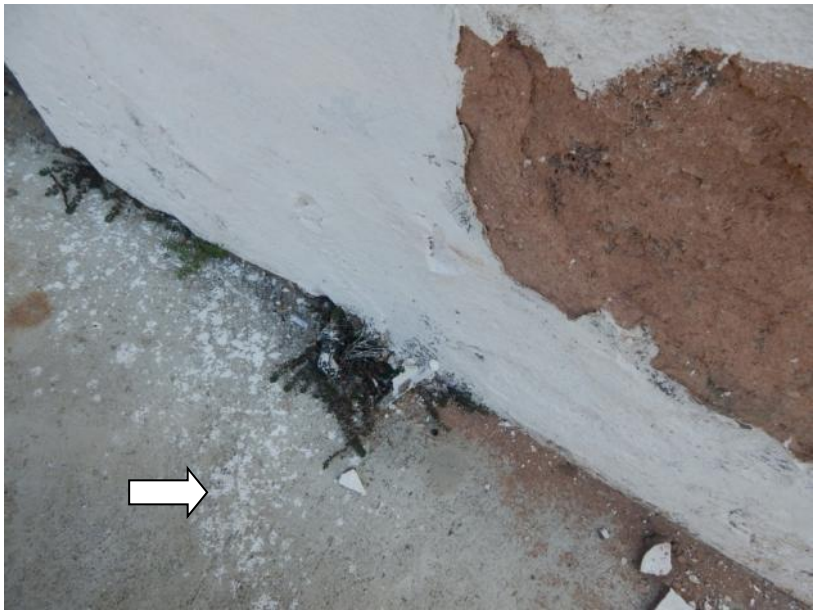
Voltar



Não Conformidade nº 61
Elevatórias – EEE2: Instalações elétricas do lado externo na elevatória.

Registro 277

Voltar



Não Conformidade nº 62
Elevatórias – EEE2: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registro 279

Voltar



Não Conformidade nº 63
Elevatórias – EEE3: Instalações físicas da parede do painel de controle apresentando fissura.

Registro 253

Voltar



Não Conformidade nº 64
Elevatórias – EEE3: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume da chegada.

Registro 256

Voltar



Não Conformidade nº 65

Elevatórias – EEE3: Verificação de sólidos grosseiros, evidenciando a ineficácia do gradeamento. Ancoragem inadequada da bomba através condutor elétrico.

Registro 258

Voltar



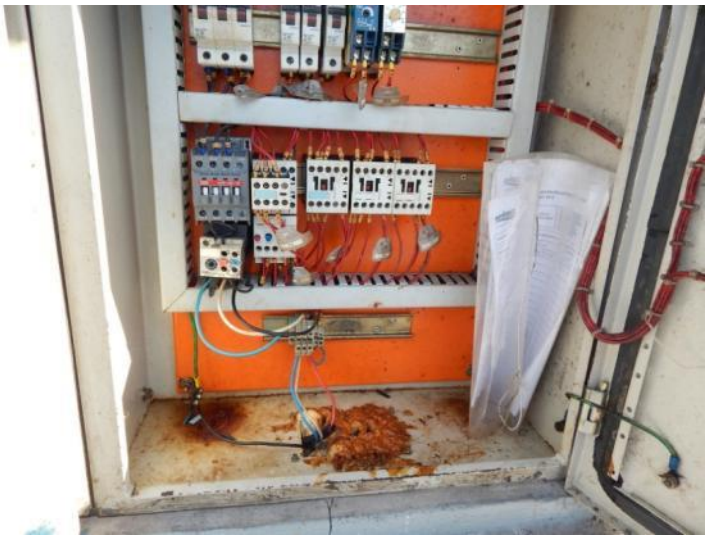
Não Conformidade nº 66
Elevatórias – EEE3: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registro 262, 263 e 265

Voltar







Não Conformidade nº 67
Elevatórias – EEE4: Ausência de sinalização na elevatória.

Registro 222

Voltar



Não Conformidade nº 68
Elevatórias – EEE4: Problema na contenção inferior da elevatória causada por remoção de sedimentos do leito do rio.

Registro 224

Voltar



Não Conformidade nº 69
Elevatórias – EEE4: Ausência de dispositivo de segurança nas tampas da elevatória.

Registro 225

Voltar



Não Conformidade nº 70
Elevatórias – EEE4: Local impróprio para o armazenamento de bombonas com lodo recolhido no gradeamento das elevatórias.

Registro 227

Voltar



Não Conformidade nº 71
Elevatórias – EEE4: Armazenamento de materiais e EPI’s de forma inadequada.

Registro 228

Voltar



Não Conformidade nº 72
Elevatórias – EEE4: Painel oxidado. Equipamentos do painel de controle fora de funcionamento.

Registro 229

Voltar



Não Conformidade nº 73
Elevatórias – EEE4: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10. Resquícios da ocorrência de incêndio no painel de controle.

Registro 231 e 232

Voltar





Não Conformidade nº 74
Elevatórias – EEE4: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registro 235 e 236

Voltar





Não Conformidade nº 75
Elevatórias – EEE4: Necessidade de manutenção e substituição de equipamentos.

Registro 241

Voltar



Não Conformidade nº 76
Elevatórias – EEE4: Local de ancoragem da bomba principal inadequado: válvula de recalque.

Registro 247

Voltar



Não Conformidade nº 77

Elevatórias – EEE4: Mureta da caixa de areia danificada. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.

Registro 250

Voltar



Não Conformidade nº 78
Elevatórias – EEE4: Instalações elétricas ancorada em local inadequado, desprotegida, em desconformidade com a NR 10.

Registro 248

Voltar



Não Conformidade nº 79
Elevatórias – EEE5: Estrutura física em mal estado de conservação.

Registro 303 e 308

Voltar





Não Conformidade nº 80
Elevatórias – EEE5: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.

Registro 304 e 307

Voltar

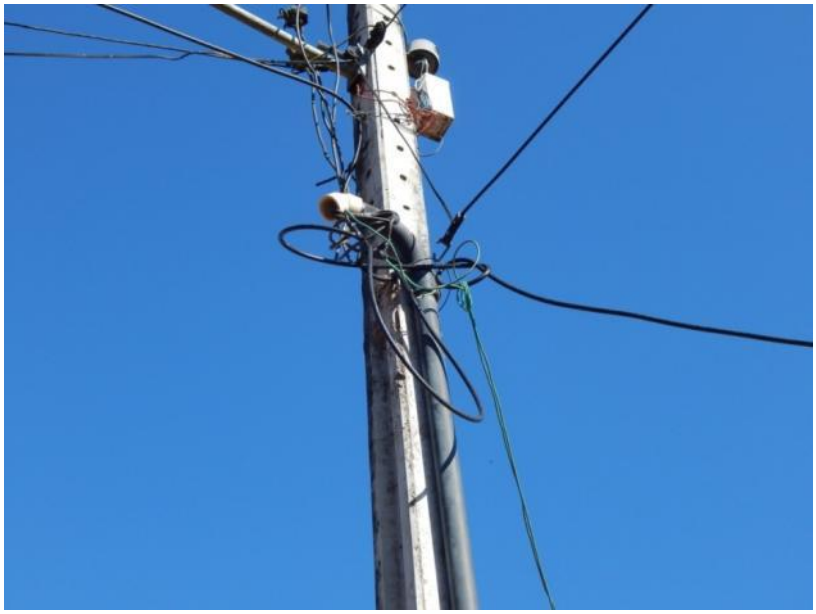




Não Conformidade nº 81
Elevatórias – EEE5: Furto de energia pós medidor de energia da Coelba.

Registro 309

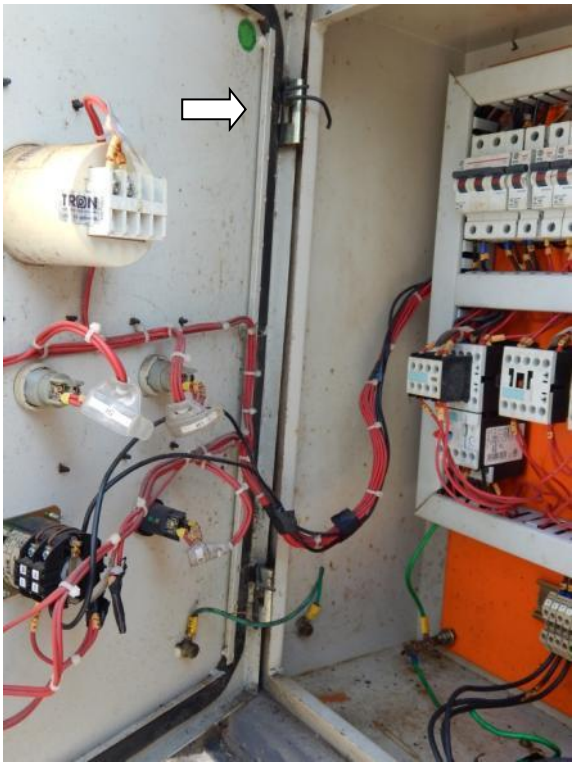
Voltar



Não Conformidade nº 82
Elevatórias – EEE5: Instalação física do painel de controle: porta danificada.

Registro 311

Voltar



Não Conformidade nº 83
Elevatórias – EEE5: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10: botão solto dentro do painel.

Registro 313

Voltar



Não Conformidade nº 84
Elevatórias – EEE6: Instalações físicas e elétricas do painel de controle danificadas.

Registro 314, 315 e 316

Voltar







Não Conformidade nº 85
Elevatórias – EEE6: Ausência de dispositivo de segurança nas tampas da elevatória.

Registro 317 e 318

Voltar





Não Conformidade nº 86
Elevatórias – EEE6: Tampa da caixa de passagem danificada.

Registro 319

Voltar



Não Conformidade nº 87
Elevatórias – EEE6: Gradeamento danificado e ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.

Registro 320

Voltar



Não Conformidade nº 88
Elevatórias – EEE6: Ancoragem imprópria das bombas da elevatória.

Registro 322

Voltar



Não Conformidade nº 89
Elevatórias – EEE6: Necessidade de manutenção nos equipamentos.

Registro 326

Voltar



Não Conformidade nº 90
Elevatórias – EEE6: Falha no isolamento da elevatória.

Registro 328

Voltar



Não Conformidade nº 91

Elevatórias – EEE6: Instalações elétricas em mal estado de conservação. Amperímetro fora de funcionamento. Tampa do painel de controle com alto grau de oxidação.

Registro 329

Voltar



Não Conformidade nº 92
Elevatórias – EEE7: Falha no isolamento da elevatória.

Registro 294, 296 e 297

Voltar







Não Conformidade nº 93
Elevatórias – EEE7: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento no volume de chegada.

Registro 298

Voltar



Não Conformidade nº 94
Tratamento – ETE: Ausência de guarda-corpo na área de chegada do efluente na ETE.

Registro 334

Voltar



Não Conformidade nº 95
Tratamento – ETE: Ausência de água potável para o operador.

Registro 335

Voltar



Não Conformidade nº 96

Tratamento – ETE: A lagoa de aeração foi projetada para seis aeradores, mas apenas dois estão funcionando (Dois danificados e dois ausentes).

Registro 336

Voltar



Não Conformidade nº 97
Tratamento – ETE: Leito de secagem necessitando de remoção do seu material.

Registro 337

Voltar



Não Conformidade nº 98
Tratamento – ETE: Necessidade de limpeza da área.

Registro 340 e 343

Voltar





Não Conformidade nº 99
Tratamento – ETE: Falha no isolamento da área: Muro danificado.

Registro 341 e 342

Voltar





Não Conformidade nº 100
Tratamento – ETE: Infiltração de esgoto no solo através da junta sem preenchimento.

Registro 346

Voltar



Não Conformidade nº 101

Tratamento – ETE: Necessidade de construção de área para secagem do lodo da lagoa de maturação. Utilização indevida do solo para esta função.

Registro 353

Voltar



Não Conformidade nº 102
Tratamento – ETE: Necessidade de remoção da vegetação das chicanas da lagoa de maturação.

Registro 355

Voltar



Não Conformidade nº 103
Tratamento – ETE: Instalações elétricas sem aterramento (queda de raio danificou os equipamentos) e em desacordo com a NR-10. Estrutura física de fixação do quadro elétrico quebrada.

Registro 359, 360, 364 e 367

Voltar









Não Conformidade nº 104
Tratamento – ETE: Infiltração na casa do operador.

Registro 368, 369 e 371

Voltar







Não Conformidade nº 105
Tratamento – ETE: Grande volume de resíduos acumulados na área externa da ETE.

Registro 373 e 374

Voltar





ANEXOS

ANEXO I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)
Seção II
DA SAÚDE
(...)

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12 - Máquinas e Equipamentos
NR- 13 - Vasos Sob Pressão
NR- 14 - Fornos
NR- 15 - Atividades e Operações Insalubre
NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas
NR- 17 - Ergonomia
NR- 18 - Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19 - Explosivos
NR- 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21 - Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22 - Trabalhos Subterrâneos
NR- 23 - Proteção Contra Incêndios
NR- 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25 - Resíduos Industriais
NR- 26 - Sinalização de Segurança
NR- 27 - Registro de Profissionais
NR- 28 - Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligarse à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracterizase como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,

modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

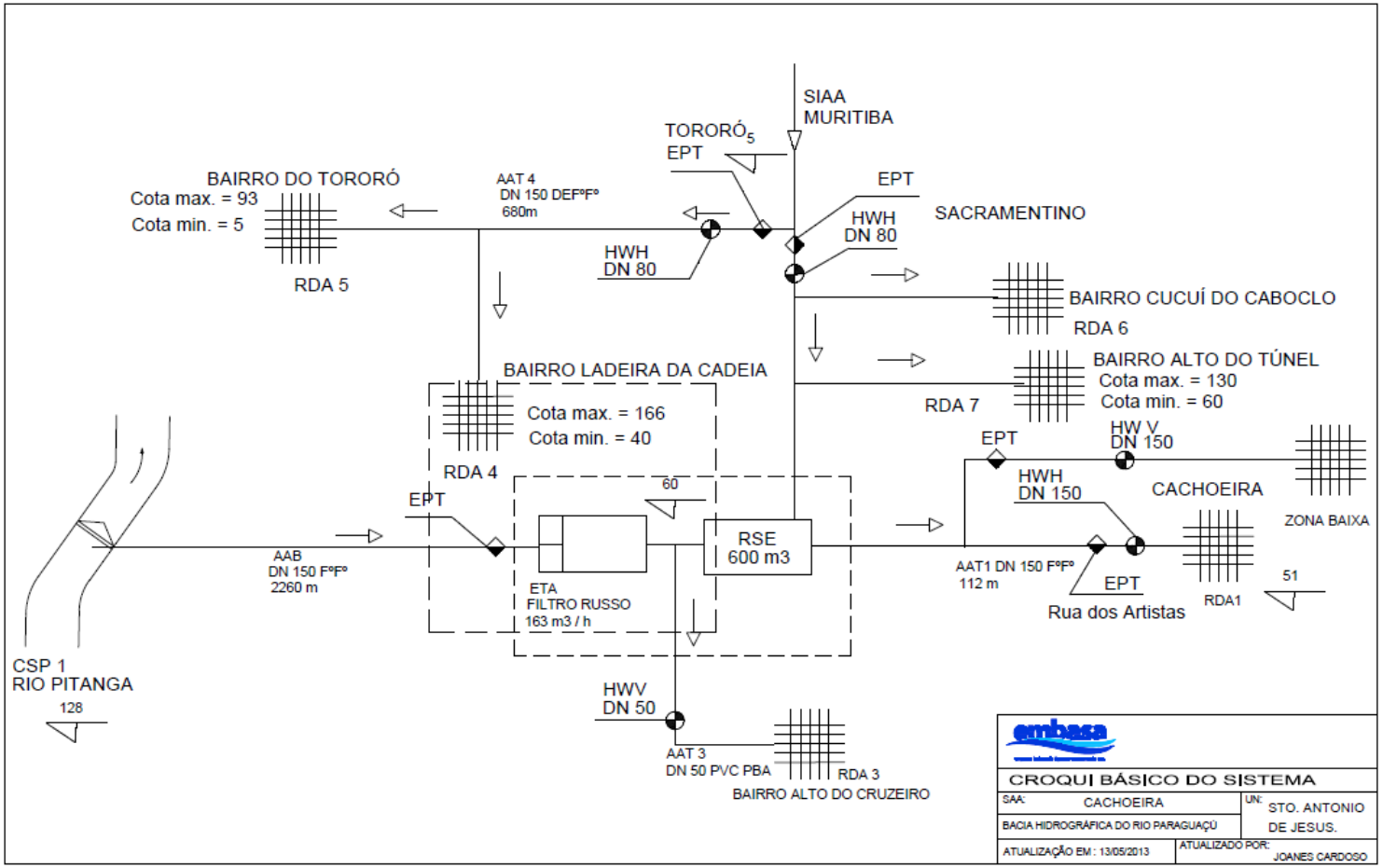
IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

ANEXO II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CACHOEIRA

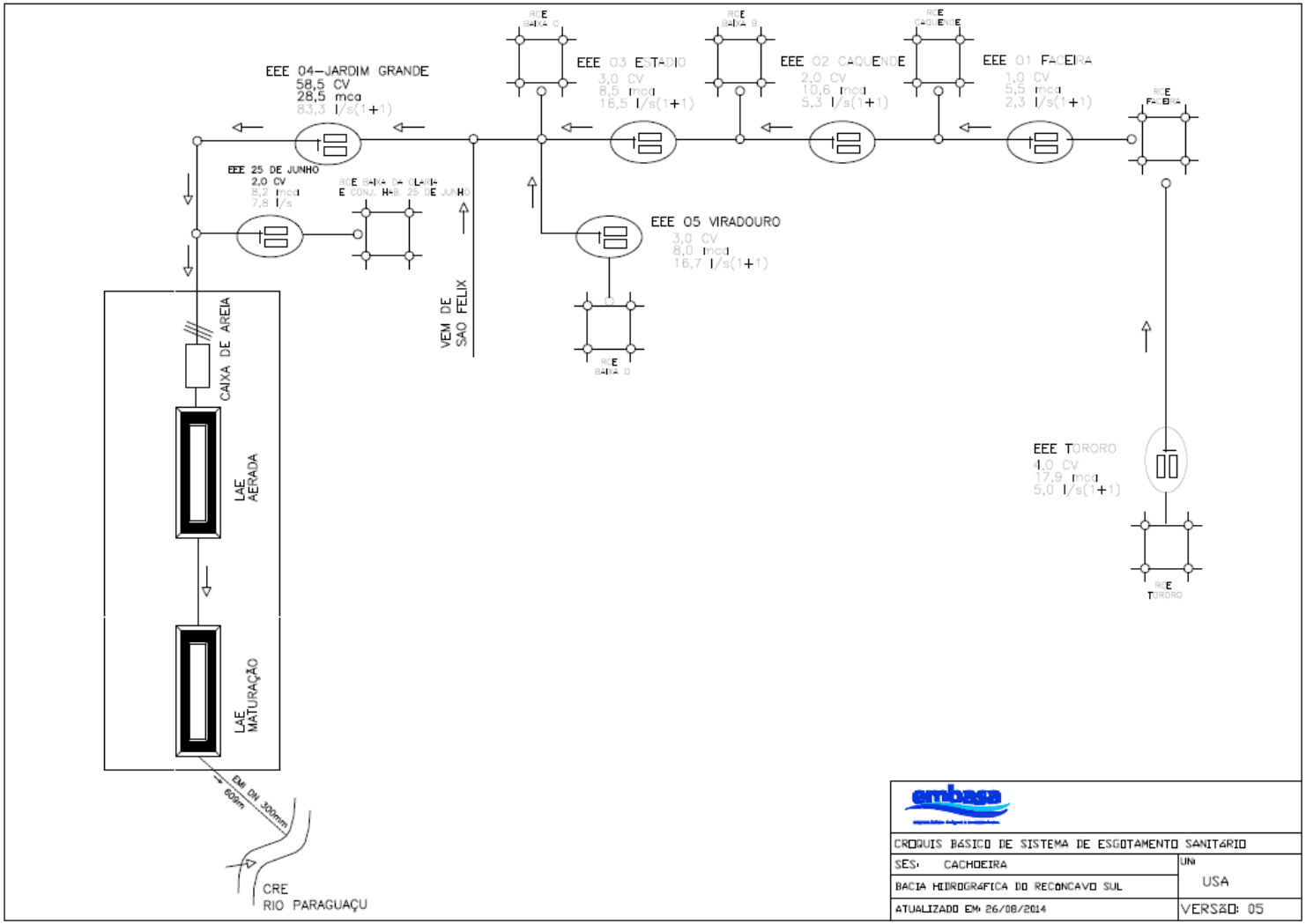
Voltar

SAA CACHOEIRA



ANEXO III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA INTEGRADO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CACHOEIRA/ SÃO FÉLIX

Voltar



ANEXO III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA INTEGRADO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CACHOEIRA/ SÃO FÉLIX

Voltar

